



**Parnamirim**  
Crescendo com a gente.

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

DECRETO N.º 5.791 de 14 de Outubro de 2016.

**EMENTA:** INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso das atribuições legais, em conformidade com a lei orgânica do município, e,

**CONSIDERANDO** os princípios que regem a educação neste município nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Educação, com respaldo nas legislações pertinentes, estabelece metas educacionais e possibilita o planejamento de políticas de médio e longo prazo, considerando o horizonte temporal definido pelo Plano Nacional de Educação;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica instituído no âmbito do Município, o FÓRUM PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, colegiado representativo, para acompanhamento e avaliação permanente do Plano Municipal de Educação de Parnamirim.

**Art. 2º** - O Fórum Permanente de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da sociedade civil, dos poderes públicos municipal e estadual e das entidades representativas, envolvidas com a educação formal e não formal, tem como objetivo a avaliação e o acompanhamento permanente do andamento das metas e estratégias do **PME – Plano Municipal de Educação**, detectando os avanços e/ou atrasos na execução deste planejamento.

**Art. 3º** - O Fórum Permanente do PME terá como atribuições:

- I - Definir um cronograma anual de trabalho
- II - Construir o regimento interno do fórum
- III- Definir mecanismo e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;
- IV- realizar o monitoramento das 20 metas e 263 estratégias do PME, tendo como

referência os indicadores estabelecidos pela comissão, bem como os dados publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema de Avaliação do Ensino Básico (SAEB) e Secretaria Municipal de Educação, dentre outros;

V – Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do **PME – Plano Municipal de Educação de Parnamirim**;

VI – Manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e as discussões do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do **PME – Plano Municipal de Educação de Parnamirim**;

VII- Acompanhar a construção das peças orçamentárias do município, de forma que possa garantir que o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os orçamentos anuais sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do **PME – Plano Municipal de Educação de Parnamirim**;

VIII – Fomentar a realização de estudos técnicos das condições dos recursos orçamentários próprios, do FUNDEB e outras fontes para valorização salarial dos profissionais do magistério.

IX – Realizar o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da pesquisa nacional por amostra em domicílio- PNAD Periodicamente divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelecido na estratégia 17.2 do PME;

X – Realizar pelo menos a cada dois anos, levantamento dos dados quantitativo e qualitativo do Sistema Educacional Municipal (envolvendo os Sistemas de Ensino: Federal, Estadual e Municipal), tendo como fonte de dados o instituto nacional de estudos e pesquisa educacionais Anísio Teixeira- INEP; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; Sistema de avaliação do ensino básico – SAEB; Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI - Acompanhar como está acontecendo a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

XII - Acompanhar com atenção como esta acontecendo o atendimento aos alunos com necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

XIII - Acompanhar a articulação interfederativa na implantação das políticas educacionais;

XIV - Considerar os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, como fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

XV- Produzir relatórios da situação do Sistema Educacional para ser entregue a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação.

XVI - Organizar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Reuniões, plenárias, fóruns, conferências, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas nesse decreto;

**Art. 4º** - O fórum Permanente de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de

Parnamirim terá a seguinte composição:

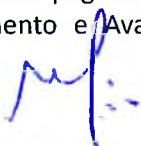
- I – A Secretária Municipal de Educação, que será coordenadora do Fórum Permanente Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01(um) da Secretaria de Finanças;
- V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Parnamirim;
- VI – 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- VII – 01 (um) representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- VIII – 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- IX- 01(um) representante da instituição de Nível Superior Local (IFRN)
- X – 01 (Um) representante do Conselho Tutelar;
- XI – 01 (um) representante do COMDICA;
- XII – 01 (um) representante da UMES;
- XIII -02 (dois) representantes de alunos, sendo um do ensino fundamental II e um do ensino médio;
- XIV – 01 (um) representante da 2ª DIREC;
- XV– 10 (dez) representantes de professores do Ensino Básico, sendo 01 (um) da Rede Estadual; 01 (um) da Rede Privada e 08(oito) total de representantes do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do PME, conforme estabelecido na estratégia 17.5 do PME.

§ 1º Os representantes dos professores deverão contemplar: A Educação Infantil, o Ensino Fundamental Anos Iniciais, o Ensino Fundamental anos finais, o Ensino Médio e a EJA.

§ 2º Os representantes dos segmentos que compõe o Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Parnamirim terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, e em caso de vacância, caberá à instituição representada indicar o substituto para completar o mandato.

§ 3º No caso de ausência sem justificativa comprovada de qualquer representante do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Parnamirim, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou 04 (quatro) acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento.

§ 4º Não haverá qualquer pagamento ou remuneração aos representantes do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Parnamirim, pelas atividades nele desenvolvidas.





§5º não será permitido aos membros do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Parnamirim, quando forem representantes de professores, diretores ou servidores:

I – Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Parnamirim, quando eventualmente as reuniões se realizarem, durante o horário de atividade funcional, que somente se dará de forma excepcional.

II – Afastamento involuntário e injustificado da condição de membro do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação antes do término do mandato para o qual foi designado;

§ 6º quando os membros forem representantes de estudantes não será permitida a atribuição de faltas injustificadas nas atividades escolares.

**Art. 5º** - O Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Parnamirim será assessorado pela Secretaria Municipal de Educação naquilo que for pertinente, visando viabilizar os trabalhos executivos do mesmo.

**Art. 6º** - Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Parnamirim:

I – Convocar e Presidir Reuniões e demais atividades do fórum;

II – Designar dentre os representantes do Fórum Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Parnamirim, 01 (um) Secretário Executivo para elaborar as pautas e atas das reuniões e demais atividades, quando necessárias.

III – Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada nos Fóruns;

IV – Comunicar ao poder Executivo o desligamento dos seus representantes do Fórum, no caso de afastamento por ausências aos encontros, solicitando a imediata substituição do mesmo;

V – Exercer as demais atribuições inerentes a sua função;

**Art. 7º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**MAURICIO MARQUES DOS SANTOS**

PREFEITO